



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do "Programa Jovem Decide".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Franca, o Programa "Jovem Decide", uma iniciativa inovadora que busca promover a participação ativa da juventude nos processos de tomada de decisão da administração pública.

É notório que, apesar de os jovens representarem parcela significativa da população e serem diretamente impactados pelas políticas públicas, ainda existe um distanciamento entre a juventude e os espaços institucionais de participação. Tal cenário contribui para o desinteresse político, a baixa representatividade e a formulação de políticas públicas que nem sempre refletem as reais necessidades dessa importante parcela da sociedade.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental a criação de mecanismos modernos, acessíveis e eficientes que permitam a inclusão dos jovens no debate público e na construção de soluções para o município. O Programa "Jovem Decide" surge exatamente com esse propósito, ao estabelecer um canal institucional de diálogo direto entre a juventude e o Poder Público.

A proposta prevê, inicialmente, a utilização de plataforma digital como ferramenta de participação, por meio da qual os jovens poderão apresentar sugestões, votar em propostas e acompanhar sua tramitação. Trata-se de um modelo alinhado às



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

práticas contemporâneas de governança participativa, que valoriza o uso da tecnologia para ampliar a transparência e a eficiência da gestão pública.

Além disso, o Programa contribuirá para a formação de novas lideranças, incentivando o protagonismo juvenil e a consciência cidadã. Ao envolver os jovens nas decisões que impactam o município, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento de uma sociedade mais participativa, crítica e comprometida com o bem comum.

Importante destacar que a proposta apresenta alta viabilidade de implementação, podendo ser desenvolvida com o uso de tecnologias já disponíveis, o que reduz custos e permite sua execução de forma gradual, inclusive por meio de projetos-piloto.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma gestão pública mais democrática, transparente e eficiente, ao mesmo tempo em que investe no futuro da cidade por meio do engajamento de sua juventude.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



PROJETO DE LEI n° /2026

Institui o "Programa Jovem Decide", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o "Programa Jovem Decide", com a finalidade de promover a participação ativa da juventude nos processos de tomada de decisão da administração pública municipal.

Art. 2° O programa tem como objetivos:

I - estimular o protagonismo juvenil na formulação de políticas públicas;

II - promover a formação cidadã e o engajamento político da juventude;

III - ampliar a transparência e a participação popular na gestão pública;

IV - fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a população jovem;

V - contribuir para a melhoria da qualidade das decisões administrativas.

Art. 3° O programa poderá ser operacionalizado por meio de plataforma digital, garantindo acesso amplo e gratuito, no qual os jovens poderão:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

- I - realizar cadastro para participação;
- II - apresentar propostas de interesse público;
- III - participar de votações e consultas públicas;
- IV - acompanhar a tramitação e análise das propostas apresentadas.

Art. 4º Poderão participar do programa jovens residentes no Município de Franca, com idade a ser definida em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º As propostas apresentadas no âmbito do programa serão submetidas à votação pública pelos participantes, classificadas conforme relevância e interesse coletivo e encaminhadas para análise técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apresentar resposta formal às propostas consideradas relevantes, no prazo a ser definido em regulamento, contendo:

- I - análise de viabilidade técnica e orçamentária;
- II - previsão de execução, quando aplicável;
- III - justificativa em caso de inviabilidade.

Art. 7º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, com a realização de projetos-piloto e posterior ampliação.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, 13 de abril de 2026.

MARCELO TIDY
Vereador

Tidy
Vereador